

2 — Os membros da CEISH, ou alguém designado por esta, podem ser abonados das despesas de deslocação em serviço ou de ações de formação, quando a situação se justifique e desde que se relacionem com o desempenho de funções ao serviço da CEISH.

#### Artigo 12.º

##### Apoio logístico, administrativo e financeiro

1 — Para o seu adequado funcionamento, a CEISH disporá de um secretariado, designado pela Direção da FFULisboa, o qual assumirá as interfaces documentais e executará as instruções que aquela lhe atribuir.

2 — A CEISH dispõe de uma área na *site* da FFULisboa onde consta a composição, o calendário das reuniões, a sua atividade, os pareceres produzidos, o regulamento interno e a identificação dos projetos ou estudos de investigação clínica em avaliação, nos casos aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Confidencialidade

1 — Os membros da CEISH e do secretariado estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

2 — Os membros da CEISH comprometem-se a não utilizar para si ou para qualquer outra pessoa, singular ou coletiva, quaisquer dados ou informações a que tenham ou possam ter tido acesso ou conhecimento no exercício das suas funções na CEISH.

#### Artigo 14.º

##### Relatório de atividades

1 — No final de cada ano civil, a CEISH deverá elaborar um relatório de atividades, que enviará à Direção da FFULisboa, até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte ao que se reporta, devendo ser divulgado no *site* e na plataforma da RNCEs.

2 — A elaboração do relatório de atividades é da responsabilidade do Presidente da CEISH, estando este sujeito à aprovação do plenário, nos termos gerais.

#### Artigo 15.º

##### Revisões

O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer momento, estando as eventuais alterações sujeitas à aprovação por unanimidade da CEISH e à homologação do Diretor.

#### Artigo 16.º

##### Omissões

Naquilo em que o presente Regulamento for omissivo, vigoram os Estatutos da FFULisboa, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

#### Artigo 17.º

##### Comissão instaladora

Até à tomada de posse dos membros efetivos da CEISH, os membros indicados no despacho do Diretor n.º 7173/2018 de 27 de julho, assumem funções análogas às de uma Comissão Instaladora da CEISH, conforme o disposto na referida deliberação.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a data da sua publicação no *Diário da República*.

312142615

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

#### Despacho n.º 4775/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Professor Doutor António

Gomes Correia, Professor Catedrático e Vice-Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri do seguinte concurso, aberto no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do “Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Engenharia de Materiais e Design Têxteis, a que alude o Edital n.º 251/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2019.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

15 de abril de 2019. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

312248361

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Serviços de Ação Social

#### Aviso n.º 8137/2019

Maria Teresa Lemos, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA), publica na qualidade de responsável pela Direção do procedimento, conforme despacho do Reitor, Prof. Doutor João Sáa-gua, de 26 de março de 2019 e nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a Nota Justificativa e o Projeto de alteração do Regimento do Conselho de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa (NOVA) de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), para consulta pública e recolha de sugestões, durante o período de 30 dias, procedendo-se para o efeito à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio institucional da Universidade Nova de Lisboa (NOVA) e dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA).

Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, desde que relacionadas com o projeto de Regimento, ao Gabinete do Administrador dos SASNOVA, utilizando o endereço eletrónico [sasnova@unl.pt](mailto:sasnova@unl.pt), no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do projeto de alteração ao Regimento no *Diário da República*.

5 de abril de 2019. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

#### Nota Justificativa

Na reunião de 13 de março de 2019 do Conselho de Ação Social, no âmbito da competência que lhe foi conferida pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, foi determinado dar início ao processo de alteração do Regimento do Conselho de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa.

A vigência, durante os últimos anos, do Regimento do Conselho de Estudantes, permitiu identificar alguns aspetos muito positivos que necessitam de reajustamento, por forma a permitir uma resposta mais eficaz e justa no funcionamento do Conselho, enquanto órgão consultivo, da NOVA nas matérias que digam diretamente respeito à vida dos estudantes, constituído nos termos do artigo 4.º dos Estatutos da UNL, homologado por despacho normativo n.º 42/08, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 18 de agosto, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 26 de agosto de 2008.

O Conselho de Estudantes é parte integrante da vida ativa da Universidade, sendo a única universidade portuguesa a ter nos seus órgãos de gestão, um conselho de estudantes. Com reuniões mensais oferece aos alunos a oportunidade de aprovar e decidir as suas próprias formas de conduta no âmbito do desporto e da cultura, e de intervir nas linhas orientadoras quanto a matérias académicas, bem como, na política de ação social da universidade, em especial nos apoios sociais.

Nos termos do 101.º, do CPA, o Projeto de alteração do Regimento do Conselho de Estudantes é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na internet, no sítio institucional da Universidade Nova de Lisboa e dos SASNOVA.

Projeto de alteração ao Regimento do Conselho de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa

O Conselho de Estudantes foi constituído nos termos do artigo 4.º dos Estatutos da UNL, homologados por Despacho normativo n.º 42/08, do

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino superior, 18 de agosto, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 26 de agosto 2008.

### Regimento Conselho de Estudantes da Universidade Nova de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### (Objeto)

O presente regimento tem por objeto, definir as regras de funcionamento do Conselho de Estudantes, órgão consultivo da Universidade Nova de Lisboa, nas matérias que se relacionem com a vida dos estudantes.

#### Artigo 2.º

##### (Composição)

1 — O Conselho de Estudantes é composto pelo:

Reitor, que preside;  
Presidentes das associações de estudantes das Unidades Orgânicas;  
Administrador dos Serviços de Ação social da UNL;

2 — Por iniciativa do Reitor ou da maioria dos representantes dos estudantes, podem participar nas reuniões do Conselho de Estudantes, sem direito a voto, outras pessoas cujo contributo seja relevante para os assuntos em discussão.

#### Artigo 3.º

##### (Competências)

1 — O Conselho de Estudantes é obrigatoriamente ouvido, nas seguintes matérias:

Ação social escolar, nomeadamente nos assuntos relacionados com cantinas, residências, complexos desportivos;  
Fixação de preços dos Serviços prestados pelos serviços de Ação Social;  
Designação dos estudantes membros do conselho de Ação Social;  
Concessão de subsídios a atividades promovidas pelos estudantes da UNL;  
Atos de indisciplina e outras perturbações de vida académica relacionadas com as chamadas praxes académicas;  
Plano desportivo da UNL;  
Nomeação do Provedor de Estudante.

2 — A pedido do Reitor, o Conselho de Estudantes pode pronunciar-se, sobre quaisquer outros do âmbito da sua esfera de competência.

#### Artigo 4.º

##### (Membros do Conselho de Estudantes)

1 — A qualidade dos membros do Conselho de Estudantes, resulta por inerência dos cargos identificados no artigo 2.º do presente Regimento e tem a duração correspondente ao respetivo mandato ou comissão de serviço.

2 — Os Presidentes das associações de estudantes das unidades orgânicas eleitos, devem imediatamente após ato eleitoral, enviar a carta de tomada de posse ao Administrador dos Serviços de Ação Social.

#### Artigo 5.º

##### (Reuniões Ordinárias)

1 — O Conselho de Estudantes reúne mensalmente; a calendarização das reuniões é aprovada, no início do ano académico; qualquer alteração às reuniões deve ser comunicada por escrito, a todos os membros com a antecedência mínima de três dias.

2 — As reuniões são secretariadas pelos Presidentes das Associações de Estudantes, rotativamente.

#### Artigo 6.º

##### (Reuniões extraordinárias)

As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, sempre que considere que há assuntos de carácter urgente ou inadiável, ou sempre que pelo menos um terço dos estudantes solicitem ao reitor por escrito, devendo indicar o assunto que desejam ver tratado em reunião extraordinária, devendo constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

#### Artigo 7.º

##### (Convocatória)

1 — A convocatória é estabelecida pelo Reitor, que poderá delegar no Administrador dos SAS, e deve incluir os assuntos a tratar, bem como, os assuntos propostos pelos representantes dos estudantes desde que os mesmos, sejam entregues, com a antecedência de três dias sobre a data das reuniões.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho de Estudantes, com a antecedência de pelo menos, dois dias sobre a data das reuniões.

#### Artigo 8.º

##### (Pareceres)

1 — Só podem ser objeto de parecer aos assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho reconhecerem a urgência de parecer imediato sobre outros assuntos.

2 — Sobre as matérias de parecer obrigatório, o Conselho de estudantes deve emitir parecer, os quais serão aprovados no praxo máximo de 30 dias, em sede de reunião do Conselho.

3 — Ultrapassado o prazo previsto o Reitor decidirá, podendo em caso de urgência reduzir o prazo de parecer para 15 dias.

4 — Os pareceres devem ser divulgados e publicitados de acordo com o teor dos mesmos, no *site* da UNL e dos SAS.

#### Artigo 9.º

##### (Atas)

1 — De cada reunião será lavrada uma ata, devendo constar na mesma a indicação dos assuntos tratados e emitidos os pareceres respetivos.

2 — Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3 — A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

#### Artigo 10.º

##### (Alterações ao regimento)

Este Regimento poderá ser revisto, sempre que se justifique e por deliberação de dois terços dos seus membros.

#### Artigo 11.º

##### (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e será publicado em *Diário da República* e publicado no *site* da UNL e dos SASNOVA.

312248167

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Engenharia

#### Aviso (extrato) n.º 8138/2019

##### Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutorado para o exercício de atividades no âmbito do Projeto “NewPHYMOIL — New methodology for the prediction of the hydrodynamics of multiphase flow in high depth scenarios: application to oil industry” com a referência POCI-01-0145-FEDER-031758, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em [https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias\\_geral.lista\\_noticias#gruponot12](https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12)

26 de abril de 2019. — O Diretor da FEUP, Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha.

312254525